



PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO  
www.saocarlos.sp.gov.br

## ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de  
**São Carlos**

### ATO DA SECRETARIA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO DIVISÃO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

PROCESSO	NOME INTERESSADO	IDENTIFICAÇÃO	ASSUNTO	RESULTADO
191/90	ANTONIO GAVA	04.116.014.001	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	NOTIFICADO
22.123/13	HELENA STEFANUTTI CONTRI	14.066.019.001	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	NOTIFICADO
18670/14	ANDERSON DEL BLANCO	06.134.019.001 06.134.020.001 06.134.021.001	REVISÃO DE LANÇAMENTO 2014	DEFERIDO
1470/08	INDUSTRIAS R CAMARGO LTDA	15.170.033.001	REVISÃO DE LANÇAMENTO 2014	INDEFERIDO
27953/13	MARIA ALICE JOAO FRANCISCO VENTURINI	11.008.029.001	REVISÃO DE LANÇAMENTO 2015	DEFERIDO
17408/14	JOSEFA NUNES DE SANTANA	16.226.021.001	REVISÃO DE LANÇAMENTO 2015	DEFERIDO
9045/14	HORACIO DUARTE DE SOUZA	02.015.036.001	REVISÃO DE LANÇAMENTO 2014	INDEFERIDO
21562/14	CELIA MARIA DE ARRUDA CAMPOS PACHECO	16.024.006.001	REVISÃO DE LANÇAMENTO 2015	DEFERIDO
21005/14	EDIF. RESIDENCIAL MARIA LUIZA SPE LTDA	12.195.029.001	INDIVIDUALIZAÇÃO DE LOTES 2015	DEFERIDO
15605/05	AMIGOS DE SÃO JUDAS TADEU	20.167.042.001 E 20.167.041.001	IMUNIDADE TRIBUTÁRIA	DEFERIDO
18921/14	LILIAN D. A. OTTOBRINI COSTA	19.114.127.001	ISENÇÃO AGRÍCOLA 2014	DEFERIDO
21635/07	DELEGACIA DE INVESTIGAÇÃO ENTORPECENTES - DISE	03.117.008.001	IMUNIDADE TRIBUTÁRIA	DEFERIDO
25195/14	VALENTIM CARRARO	19.027.017.001 E 19.027.018.001	DESMEMBRAMENTO DE LOTES	NOTIFICADO
12854/96	LUIS CARLOS OLIVEIRA	01.131.009.002 01.131.009.004 E 01.131.009.005	REVISÃO DE LANÇAMENTO 2014	DEFERIDO
50329/99	LYRIA VITTURI CREPALDI	08.142.024.001	ISENÇÃO DE IMPOSTO 2015	DEFERIDO
21348/09	DURVALINO DANEZZI	20.012.026.002	ISENÇÃO DE IMPOSTO 2014 E 2015	INDEFERIDO
3031/14	MASAYOSHI YATO	02.007.025.001	ISENÇÃO DE IMPOSTO 2013 A 2015	INDEFERIDO
4565/14	SEBASTIANA GRACIANA DE PAIVA	20.254.006.001	ISENÇÃO DE IMPOSTO 2014 E 2015	DEFERIDO
5160/14	ANTONIO JOSÉ DO PRADO	02.053.019.001	ISENÇÃO DE IMPOSTO 2014 E 2015	DEFERIDO
5836/14	PEDRO PETRUCCELLI	15.180.003.001	ISENÇÃO DE IMPOSTO 2014 E 2015	DEFERIDO
6478/14	NILZA LEITÃO DO NASCIMENTO	20.090.040.001	ISENÇÃO DE IMPOSTO 2013 E 2014	INDEFERIDO
6735/14	VERALDO JOSÉ DOS SANTOS	13.058.005.001	ISENÇÃO DE IMPOSTO 2014 E 2015	DEFERIDO

PROCESSO	NOME INTERESSADO	IDENTIFICAÇÃO	ASSUNTO	RESULTADO
14088/14	RAPHAEL EUCLYDES GATTI	02.018.021.001	ISENÇÃO DE IMPOSTO 2014 E 2015	DEFERIDO
20442/14	JULIO DE JESUS MARTINS	20.107.052.001	ISENÇÃO DE IMPOSTO 2007 A 2015	INDEFERIDO
20623/14	DELITA MARIA DA SILVA	10.060.022.001	ISENÇÃO DE IMPOSTO 2014 E 2015	DEFERIDO
20570/14	MIGUEL DOMINGOS FILHO	15.014.018.001	ISENÇÃO DE IMPOSTO 2011 A 2015	DEFERIDO
27092/12	NATALIA FERREIRA SANTANA	10.387.009.001	MULTAS POR AUTO DE INFRAÇÃO	MULTAS LANÇADAS
28579/09	RFB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES	14.023.022.001	MULTA POR AUTO DE INFRAÇÃO	MULTA LANÇADA

Através da Divisão de Receitas Imobiliárias, ficam os contribuintes abaixo indicados NOTIFICADOS sobre os lançamentos tributários efetuados, conforme preceitua o art. 21 do Código Tributário Municipal.

### LICITAÇÕES

**COMUNICADO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2014**  
Comunicamos que o extrato da ata de registro de preços nº 150/2014, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DA REMUME, REGULAMENTADOS PELA PORTARIA SVS/MS Nº 344/98, referente ao Pregão Eletrônico nº 113/2014, processo nº 1011/2014/SMS, encontra-se disponível para consulta no site [www.saocarlos.sp.gov.br](http://www.saocarlos.sp.gov.br) - no link Licitações - Licitações Prefeitura - Ata de Registro de Preços. São Carlos, 06 de outubro de 2014. Roberto Carlos Rossato Pregoeiro

**CONVITE DE PREÇOS N.º 044/2014 PROCESSO Nº 4473/2014**  
COMUNICADO O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a lei, COMUNICA a realização de sessão pública na data de 08 de outubro de 2014, às 09h00, para abertura dos envelopes de propostas de preços do certame. São Carlos, 06 de outubro de 2014. José Sérgio Monsignati Presidente

**RESUMO DA ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 188/2014** Aos 06/10/2014 reuniu-se na Sala de Licitações a Comissão Permanente de Licitações para proceder à análise do parecer apresentado das propostas das empresas participantes do certame em epígrafe. A Comissão, valendo-se do parecer emitido pela unidade interessada, de acordo com o previsto no item 10.4 do Edital, exerceu o direito de preferência para esta contratação e JULGA AS EMPRESAS CLASSIFICADAS na ordem a seguir:

EMPRESA	VALOR (R\$)
1ª Construtora Interiorana	R\$ 2.743.291,82
2ª HS Lopes	R\$ 2.744.012,24
3ª Cem 10	R\$ 2.992.337,07

Portanto, a Comissão DECLARA a empresa Construtora Interiorana Ltda EPP VENCEDORA desta licitação. José Sérgio Monsignati Presidente

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 140/2014 - PROCESSO N.º 1307/2014/SMS** - Faço público de ordem do Senhor Prefeito Municipal, que se encontra aberto o Pregão Eletrônico nº

140/2014, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR. O Edital na íntegra poderá ser obtido nos sites: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.saocarlos.sp.gov.br](http://www.saocarlos.sp.gov.br). O limite para o acolhimento das propostas dar-se-á até às 08h00min do dia 20/10/2014, a abertura das propostas será às 08h00min do dia 20/10/2014 e o início da sessão de disputa de preços será às 09h30min do dia 20/10/2014. Maiores informações pelo telefone (16) 3362-1162. São Carlos, 06 de outubro de 2014. Roberto Carlos Rossato - Autoridade Competente

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 130/2014 PROCESSO Nº 276/2014 COMUNICADO DE REABERTURA** Tendo em vista a readequação do instrumento convocatório, COMUNICAMOS, pelo presente, a reabertura do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a aquisição de equipamentos médico-hospitalares para a UPA Santa Felícia. A nova data e horário para o limite para o cadastramento e recebimento de propostas será às 08h00 do dia 21/10/2014, o início da sessão pública será às 09h30 do dia 21/10/2014. O número no site de [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) é: 55444. São Carlos, 06 de outubro de 2014. Chayana A. de moura Pregoeira

### EXTRATOS

#### EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/12

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos  
Contratada: Sisp Technology S/A  
Objeto: prorroga a vigência do contrato de fornecimento de licença de uso de sistemas de informação para e-gov, em ambiente web para 17/09/15 e estabelece para o período o valor de R\$ 609.852,00  
Data da assinatura: 17/09/14  
Processo nº 16.487/12

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/14

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos  
Contratada: K2 Construções e Serviços Ltda. - ME  
Objeto: execução da obra de conclusão do CEMEI Olívia de Carvalho  
Valor: R\$ 548.308,48  
Data da assinatura: 01/10/14  
Vigência: 180 dias  
Modalidade: Tomada de Preços nº 21/14  
Processo nº 5.354/14



### ATO DA SECRETARIA

#### ERRATA

Publicado em 23 de Setembro de 2014  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2014 - PROCESSO 3117/2014.  
Onde se lê: CDC 00051150-77.  
Leia-se: CDC 00052150-77.  
São Carlos, 06 de Outubro de 2014.  
Sergio Pepino  
Presidente do SAAE

## CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS

### CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos, por meio do Setor de Pessoal e Folha de Pagamento - Gerência de Administração e Gestão de Pessoas convoca os candidatos abaixo, a comparecerem à Avenida Getúlio Vargas, nº. 1500, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação desta, para tratar de assunto referente à contratação.

Será considerado desistente e conseqüentemente desclassificado, o candidato que não comparecer no prazo estipulado.

NÚMERO DO CONCURSO - 001/2014

EMPREGO:- MOTORISTA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
EDUARDO MARCEL COCA	01º
MILTON CESAR MAGALHÃES	02º
SILVIO FIRMIANO DA SILVA	03º

São Carlos, 06 de outubro de 2014.

Sergio Pepino

Presidente do SAAE

### CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos, por meio do Setor de Pessoal e Folha de Pagamento - Gerência de Administração e Gestão de Pessoas convoca o candidato abaixo, a comparecer à Avenida Getúlio Vargas, nº. 1500, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação desta, para tratar de assunto referente à contratação.

Será considerado desistente e conseqüentemente desclassificado, o candidato que não comparecer no prazo estipulado.

NÚMERO DO CONCURSO - 001/2014

EMPREGO:- OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

NOME	CLASSIFICAÇÃO
REGIANO CUSTODIA DA FONSECA	01º

São Carlos, 06 de outubro de 2014.

Sergio Pepino

Presidente do SAAE

### CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos, por meio do Setor de Pessoal e Folha de Pagamento - Gerência de Administração e Gestão de Pessoas convoca o candidato abaixo, a comparecer à Avenida Getúlio Vargas, nº. 1500, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação desta, para tratar de assunto referente à contratação.

Será considerado desistente e conseqüentemente desclassificado, o candidato que não comparecer no prazo estipulado.

NÚMERO DO CONCURSO - 001/2014

EMPREGO:- TÉCNICO EM ELETRÔNICA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
HEVANDYR BARBUTO JUNIOR	01º

São Carlos, 06 de outubro de 2014.

Sergio Pepino

Presidente do SAAE

### CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos, por meio do Setor de Pessoal e Folha de Pagamento - Gerência de Administração e Gestão de Pessoas convoca o candidato abaixo, a comparecer à Avenida Getúlio Vargas, nº. 1500, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação desta, para tratar de assunto referente à contratação.

Será considerado desistente e conseqüentemente desclassificado, o candidato que não comparecer no prazo estipulado.

NÚMERO DO CONCURSO - 001/2014

EMPREGO:- TÉCNICO DE LABORATÓRIO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
FERNANDO JOSÉ ZURLO JUNIOR	02º

São Carlos, 06 de outubro de 2014.

Sergio Pepino

Presidente do SAAE

## LICITAÇÕES

### Convite nº 1.34.2014

#### Processo nº 2379/2014

**Objeto:** confecção e instalação de guarda corpo e escada na caixa de chegada de esgoto e by-pass da Estação de Tratamento de Esgoto Monjolinho, situada na Estrada Vicinal Cônego Washington José Pêra, s/n, nesta cidade.

Deu-se a abertura dos ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTAS que estão em poder desta Comissão, das empresas habilitadas: STRATUS COMPOSTOS INDUSTRIAIS LTDA., sediada em São José dos Campos - SP, e J.E. FIBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP, sediada em Ipeúna - SP. A Sra. Presidente solicitou aos presentes que examinassem os envelopes que se encontravam em poder da Comissão de Licitações e conferissem sua inviolabilidade, tendo seu conteúdo analisado e colocado à disposição dos presentes para rubrica. Faz constar que o período de recurso da fase de HABILITAÇÃO transcorreu in albis. Ato contínuo, com a análise da conformidade com o Edital e a compatibilidade com os preços estimados em pesquisa, a Comissão de Licitações deliberou CLASSIFICAR a proposta da empresa J.E. FIBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP, em primeiro lugar, cujo o preço global é de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais) e da empresa STRATUS COMPOSTOS INDUSTRIAIS LTDA., em segundo lugar, cujo preço global é de R\$ 23.841,70 (Vinte e três mil oitocentos e quarenta e um reais e setenta centavos). O critério para a classificação das propostas foi o de menor preço global, depois de verificada a sua conformidade com os requisitos do Edital e compatibilidade com a pesquisa de preços realizada. Trata-se de segunda (2ª) abertura para o presente objeto. Neste ato ratifica-se o número deste certame 1.34.14, e não como constou de fls. 78 e 125/131 (1.33.14). Da presente decisão cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município no sítio eletrônico: www.saocarlos.sp.gov.br, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

São Carlos, 03 de outubro de 2014.

Presidente da Comissão de Licitação

### HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

#### PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 2064/2014

#### PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 067/2014

**Objeto:** "Aquisição de ácido, conjuntos e pacotes de reagentes, destinados ao uso nas análises laboratoriais dos pontos de monitoramento dos afluentes e das captações do SAAE, em atendimento ao CONAMA 357/05".

Homologo o julgamento do pregoeiro, bem como Adjudico o objeto do presente processo licitatório em favor das licitantes vencedoras: "HEXIS CIENTIFICA S.A.", para os lotes 01 e 02, perfazendo o valor total de R\$ 13.883,56, nos termos do art. 4º. Inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02.

São Carlos, 06 de Outubro de 2014.

Sergio Pepino

Presidente do SAAE

## CONSELHOS MUNICIPAIS

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 166/2004 e a Lei nº 13.166/2003 e da Resolução CME nº 001/2010, resolve conceder o presente CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DA ENTIDADE/ ORGANIZAÇÃO:

CASA DO CAMINHO INSTITUIÇÃO ESPÍRITA CRISTÃ

Endereço: Rua Costa do Sol, 450 - Vila Costa do Sol

Cidade: São Carlos - São Paulo

CNPJ: 59.620.906/0001-51

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO Nº 01/2014

VALIDADE - 1 ANO

São Carlos, 06 de outubro de 2014.

João Virgílio Tagliavini

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONVOCAÇÃO

João Virgílio Tagliavini, Presidente do Conselho Municipal de Educação, CONVOCA os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação - CME eleitos e indicados para o mandato 2014-2016 para 6ª Reunião Ordinária, que se realizará no dia, horário e local abaixo discriminados, com a seguinte pauta:

Informes gerais;

Aprovação da ata anterior;

Apresentação do quadro de atendimento da Secretaria Municipal de Educação;

Apreciação da escolha do local para construção de mais 2 creches escolas: Distrito de Água Vermelha e Jardim De Cresci;

Cronograma para adequação do PME ao novo PNE;

Outros assuntos.

Dia: 08 de outubro de 2014 (quarta-feira).

Horário: das 18h00 às 20h00 horas em primeira convocação e das 18h30 às 20h30 em segunda convocação.

Local: Secretaria Municipal de Educação - SME

São Carlos, 06 de outubro de 2014.

## CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO (PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS RELACIONADAS AO TRABALHO) CONVOCAÇÃO

Por ordem do Senhor Presidente Carlos Roberto de Freitas, Hilário Apolinário de Oliveira, Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, CONVOCA os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Segurança e Saúde no Trabalho para a Reunião do referido Conselho, que se realizará no dia, horário e local abaixo discriminados com a seguinte pauta:

-Avaliação dos indicados do Conselho para a CIST;

-Considerações gerais;

Dia: 08 de outubro de 2014 - quarta-feira

Horário: 8h30

Local: Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - Avenida São Carlos, nº 1800 - Centro

São Carlos, 06 de outubro de 2014.

Hilário Apolinário de Oliveira

Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

## CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER RESOLUÇÃO: 529/14 - CMEL PARECER REFERENTE A V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Na 87ª (octogésima sétima) reunião do CMEL, realizada no dia 13 de junho de 2014, às 19 horas, na sede da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, situada na Rua D. Pedro II, 1296 - Centro, fica APROVADA por unanimidade a "V Conferência Municipal de Esportes e Lazer".

CARLOS REINALDO DE MATTOS

Presidente do CMEL

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÃO Nº 02 DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre o Registro de Entidades Não - Governamentais, e Inscrição de Programas e Serviços de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Entidades Governamentais e Não-Governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA São Carlos, em cumprimento aos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº. 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Carlos - CMDCA/SC, em Reunião Extraordinária realizada em 16 de setembro de 2014, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 13.839/2006, RESOLVE:

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Deverão requisitar o Registro e Inscrição de seus Programas, Projetos e Serviços no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Carlos, as Entidades Não-Governamentais, legalmente constituídas, sediadas no município e que atendam os seguintes critérios:

I - Prestar serviços em, no mínimo, um dos regimes previstos no art. 90 da Lei nº 8.069/90:

a) Orientação e apoio sócio-familiar;

b) Apoio socioeducativo em meio aberto;

c) Colocação familiar, nos moldes descritos na Lei nº 12.010/2009 e nos arts. 92 e 93 da Lei nº 8.069/90;

d) Acolhimento institucional, nos moldes descritos na Lei nº 12.010/2009 e nos arts. 92 e 93 da Lei nº 8.069/90;

e) Prestação de serviços à comunidade, nos moldes descritos na Lei nº 12.594/2012;

f) Liberdade assistida, nos moldes descritos na Lei nº 12.594/2012;

g) Semiliberdade, nos moldes descritos na Lei nº 12.594/2012;

h) Internação, nos moldes descritos na Lei nº 12.594/2012.

II -- Prestar serviços que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, nos termos do caput do art. 91, da Lei 8.069/90 e da Resolução nº 164/2014 do CONANDA.

Art. 2º. Deverão requisitar a Inscrição de seus Programas, Projetos e Serviços no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Carlos, Entidades Governamentais que desenvolvam atividades em, no mínimo, um dos regimes previstos no art. 90 da Lei nº 8.069/90 e/ou que executem as seguintes ações:

a) Programas, projetos e serviços nas áreas de educação, saúde, esporte, lazer e cultura, destinados prioritária e especificamente a crianças e adolescentes;

b) Programas, projetos e serviços de assistência social destinados especificamente a crianças e adolescentes, conforme arts. 4º, caput e par. único, alínea "b" e 259, par. único, do ECA e art. 23, par. único, inciso I, da Lei nº 8.742/1993;

c) Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

d) Serviços de identificação e localização de pais/responsável de crianças e adolescentes desaparecidos;

e) Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

f) Programas, projetos e serviços destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar e comunitária, conforme Lei nº 12.010, de 2009;

g) Campanhas de estímulo ao acolhimento sob guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção. Parágrafo Único: Serão inscritos no CMDCA/SC somente os Programas, Projetos e Serviços desenvolvidos no Município de São Carlos.

Art. 3º. Poderão requisitar inscrição de seus programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Carlos, Entidades Não-Governamentais e Governamentais que executem as seguintes ações:

a) Assessoria técnica e financeira a entidade de atendimento, de defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente;

b) Capacitação técnica, pesquisa, mobilização social pela garantia, defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente;

c) Cooperação financeira com entidade de atendimento a criança e ao adolescente.

Art. 4º. O CMDCA/SC não concederá Registro para funcionamento de entidade nem inscrição de Programas, Projetos e Serviços que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio, conforme Resolução nº 71/2001 - CONANDA.

Capítulo II - Dos Objetivos Gerais

Art. 5º. São objetivos gerais do registro de Entidades da sociedade civil e da inscrição dos programas governamentais e não-governamentais:

I - Subsidiar o CMDCA na deliberação, no monitoramento e na avaliação das políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

II - Atualizar as informações sobre a rede de atenção à criança e ao adolescente do município, identificando os serviços oferecidos e as lacunas no atendimento;

III - Apontar as necessidades de investimento para a adequação das entidades da sociedade civil e dos órgãos da administração pública aos princípios expressos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Capítulo III - Da Solicitação Do Registro de Entidades Não-Governamentais

Art. 6º. As Entidades Não-Governamentais, que executam Programas, Projetos e Serviços de Proteção e/ou Socioeducativos no Município de São Carlos/SP, para funcionarem regularmente, ficam obrigadas a solicitar seu Registro e a Inscrição de seus Programas, Projetos e Serviços no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/SC.

§1º Os Programas de Proteção destinam-se às crianças e adolescentes cujos direitos fundamentais forem ameaçados ou violados nas hipóteses do art. 98 do ECA. São constituídos de quatro regimes: orientação, apoio sócio familiar, apoio socio-

educativo em meio aberto, colocação em família substituta sob as modalidades de guarda, tutela ou adoção e abrigo. Estes regimes são compostos por um conjunto de ações especiais com vistas ao acesso ou complementação de políticas públicas na área de proteção; tais como: atividades de acompanhamento e complementação escolar; escolarização alternativa; grupos terapêuticos; psicossociais; de apoio e orientação; atividades lúdico-pedagógicas; atividades formativas e preparatórias para inserção no mundo do trabalho; atendimento protetivo em abrigo; encaminhamento e acompanhamento em família substituta.

§2º. O Programa Socioeducativo visa atuar junto aos adolescentes que praticam atos infracionais e estão sujeitos às medidas sócio educativas de prestação de serviços à comunidade - PSC, liberdade assistida - LA, semiliberdade e internação. Os demais programas ou regimes são de outras políticas como: educação, saúde, cultura, esporte, lazer e trabalho etc.

Art. 7º. Entende-se como Registro, o credenciamento das entidades para o seu regular funcionamento e integração à rede municipal de políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 8º. Para solicitar o Registro, o requerente deverá:

I - Comprovar, através de documentação e do trabalho desenvolvido, que presta um atendimento fundamentado nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Dispor de instalações em condição de habitabilidade, higiene, salubridade, e segurança;

III - Não possuir pessoas inidôneas em seus quadros;

IV - Apresentar os seguintes documentos:

a) Requerimento em papel timbrado da Entidade (Anexo I), dirigido ao Presidente do CMDCA solicitando Registro e Inscrição dos programas (em duas vias) assinado pelo Representante Legal da Entidade;

b) Cópia do Estatuto Social da Entidade registrado em cartório e atualizado conforme novo código civil;

c) Cópia da Ata de Eleição da atual Diretoria ou congênera, devidamente averbada em Cartório;

d) Atestado de Antecedentes Criminais da Diretoria Executiva ou congênera expedido pela Justiça Estadual e Federal;

e) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF de todos os membros da Diretoria ou congênera;

f) Declaração de que os Diretores ou congênera não são remunerados, assinada pelo representante legal da Entidade; amparadas pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

g) Declaração de idoneidade de todos os integrantes do quadro de pessoal da Entidade, conforme preconiza o Art. 91, parágrafo único, alínea "d" do Estatuto da Criança e do Adolescente, expedida pelo representante legal da Entidade;

h) CNPJ atualizado;

i) Certidão Negativa de Débito do INSS (CND);

j) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF

k) Balanço Financeiro do ano findo, incluindo todas as formas de captação de recursos;

l) Declaração da Entidade quanto ao devido cumprimento da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), para seu registro e inscrição dos seus programas desenvolvidos, com assinatura do representante legal e impressa em papel timbrado da Entidade, conforme Anexo IV;

m) Relação nominal dos atendidos e Registro Acadêmico (RA), separado por programa de atendimento do exercício atual;

n) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

o) Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária, se for o caso;

p) Formulário Cadastral de Entidade Não-Governamental (Anexo II) preenchido pelo requerente;

q) Em se tratando de entidade que tenha programas de assistência ao adolescente e à educação profissional nos termos das Resoluções nº.74/2001 e Resolução nº.164 de 09 de abril de 2014 - CONANDA; dos artigos 90 e 91 do ECA e do artigo 430, II da CLT, deve apresentar também:

1. A relação dos adolescentes inscritos no programa ou na entidade, na qual devem constar as seguintes informações: nome, data de nascimento, filiação, escolaridade, endereço, tempo de participação na entidade ou no programa, endereço da empresa ou órgão público onde estão inseridos;

2. A relação dos cursos oferecidos, na qual devem constar as seguintes informações: programa, carga horária, duração, data de matrícula, número de vagas oferecidas, idade dos participantes;

Art. 9º. A Entidade deverá requisitar inscrição de seus programas junto ao CMDCA, imediatamente após a sua criação.

Capítulo IV - Da Solicitação da Inscrição de Programas

Art. 10. Para solicitação de Inscrição de seus Programas, Projetos e Serviços as Entidades Governamentais e Não-Governamentais deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento (Anexo I) solicitando a Inscrição do Programa,

Projeto e/ou Serviço, assinado pelo responsável pela Entidade;

II - Formulário Cadastral de Programas e Serviços contemplado no Plano de Trabalho do Programa, Projeto e/ou Serviço a ser inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo título, regime de atendimento, identificação, diagnóstico da realidade atendida, justificativa, objetivos, procedimentos metodológicos, metas a cumprir, critérios para inserção e desligamento, recursos financeiros, humanos, físicos e materiais e processo de avaliação, conforme Anexo III; preenchido pelo Requerente;

Capítulo V - Do Processo de Registro de Entidades Não-Governamentais e Inscrição de Programas

Art. 11. Após análise e aprovação da documentação apresentada, para Registro e/ou Inscrição de Programas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará visita "in loco", para emissão de parecer que discorrerá sobre a Entidade e sua capacidade de desenvolver o Programa, Projeto e/ou Serviço apresentado no Plano de Trabalho.

§1º Após o deferimento do Registro da Entidade, o CMDCA expedirá "Certificado de Registro da Entidade", assinado pelo Presidente do CMDCA/SC, com validade de três anos. O Registro poderá ser revogado a qualquer momento, caso a Entidade viole os princípios preconizados no ECA, assegurando o princípio do contraditório e do amplo direito de defesa.

§2º. Após análise e deferimento dos Programas, Projetos e Serviços, o CMDCA expedirá "Autorização de Funcionamento", onde constarão os Programas, Projetos e Serviços aprovados.

§3º. Os Programas, Projetos e Serviços em Execução serão reavaliados anualmente, constituindo critério para a renovação da "Autorização de Funcionamento".

§4º A Autorização de Funcionamento deverá ser renovada na forma regulamentada nesta resolução.

§5º Após o deferimento do pedido, o CMDCA fará comunicação, em, no máximo, trinta dias, aos Conselhos Tutelares, ao Ministério Público e à Autoridade Judiciária.

Art. 12. Em caso de indeferimento do pedido de registro, o CMDCA encaminhará o processo para o Conselho Tutelar para fiscalização e providência cabíveis.

§1º Constatada a manutenção das irregularidades que impeçam a concessão do registro, o processo deverá ser encaminhado ao Ministério Público ou à Autoridade Judiciária.

§2º Nos casos de suspensão de atividades ou dissolução da entidade, caberá ao poder público a responsabilidade de assegurar a continuidade do atendimento às crianças e/ou adolescentes.

§3º A paralisação das atividades da entidade e/ou unidade deverá ser comunicada ao CMDCA imediatamente.

Art. 13. A entidade que tiver o seu pedido de registro deferido estará, automaticamente, aderindo-se à rede de atendimento do município.

Parágrafo Único. Entende-se por rede de atendimento do município o conjunto articulado de órgãos, entidades, programas e serviços desenvolvidos pela sociedade civil e pelo poder público, atuante no município para a promoção, o atendimento, a defesa e a vigilância dos direitos da criança e do adolescente.

Capítulo VI - Da Avaliação Técnica

Art. 14. Estando em ordem o pedido inicial, o CMDCA deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, providenciar a visita técnica à entidade, realizada por Equipe composta por Conselheiros e por Representantes da Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude, quando será elaborado um Parecer Técnico.

§1º. Para elaboração do Parecer Técnico a Equipe adotará os seguintes procedimentos:

I - Visita à Entidade, quando serão verificados:

a) Dados institucionais;

b) Perfil do usuário;

c) Capacidade de atendimento e demanda;

d) Diretoria;

e) Recursos humanos;

f) Instalações físicas;

g) Equipamentos e materiais;

h) Outras que forem de relevância.

II - Análise do Plano de Trabalho.

III - Análise do Planejamento.

IV - Sistema de Avaliação.

V - Elaboração do Parecer Técnico.

Art. 15. A Entidade requerente será comunicada da visita com antecedência mínima de 48 horas.

Capítulo VII - Da Decisão

Art. 16. Após a realização da visita prevista no Art. 14, o processo será encaminhado para Comissão de Cadastro que, após o recebimento do material, terá 30 (trinta) dias para emitir seu parecer sugerindo o deferimento ou indeferimento do pedido de registro da entidade e/ou inscrição do programa.

§1º Após o parecer da Comissão, o processo será apresentado na sessão plenária seguinte para decisão final.

§2º A decisão, que será sempre fundamentada, deverá ser dada em até 07 (sete) dias úteis a contar da aprovação da plenária do CMDCA.

Art. 17. A decisão final será publicada no diário oficial e a entidade será notificada por meio de ofício.

Capítulo VIII - Da Manutenção do Registro e Renovação da Autorização de Funcionamento

Art. 18. A manutenção do Registro da Entidade e da Inscrição de seus Programas e Serviços dependerá de comprovação da continuidade, assiduidade e qualidade do atendimento, devendo ser anualmente encaminhado ao CMDCA pedido para renovação da Autorização de Funcionamento, 60 (sessenta dias) antes do vencimento.

Art. 19. Para manutenção do Registro e da inscrição dos Programas, Projetos e Serviços, as entidades ficam obrigadas a:

I - Manter os Programas, Projetos e Serviços inscritos com atendimento qualificado e quantificado, como descrito no Plano de Trabalho;

II - Atender as orientações do CMDCA quando o colegiado deliberar pela necessidade de aperfeiçoamento de suas ações;

III - Comunicar formalmente ao CMDCA todas as alterações que ocorrerem na entidade e nos programas, projetos e serviços por ela mantidos para que sejam submetidas a avaliação;

IV - Apresentar devidamente atualizados os dados cadastrais, informando o CMDCA das alterações ocorridas;

V - Apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados pelo CMDCA;

VI - No prazo estabelecido no "caput" desse artigo, as Entidades deverão protocolar na Secretaria Executiva do CMDCA, Requerimento dirigido ao (a) Presidente do Conselho (Anexo I) solicitando a renovação da Autorização de Funcionamento, acompanhado dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto nos incisos I a V desse artigo:

- Cópia do Alvará Sanitário, atualizado, quando for o caso;
- Cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro, atualizado;
- Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CMD);
- Cópia do Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício;
- Plano de Trabalho para o exercício contendo título, regime de atendimento, identificação, diagnóstico da realidade atendida,

justificativa, objetivos, procedimentos metodológicos, metas a cumprir, critérios para inserção e desligamento, recursos financeiros, humanos, físicos e materiais e processo de avaliação, conforme Anexo III;

f) Relatório das ações realizadas no exercício do ano anterior que descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas de acordo com o Plano de Trabalho disposto nesta Resolução;

g) Em se tratando de entidade que tenha programas de assistência ao adolescente e à educação profissional nos termos da Resolução nº 74, de 13 de setembro de 2001 - CONANDA, art. 1º, Inciso III, "b" e "c", e do art. 430, da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pela Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000), deve apresentar também os documentos solicitados no item "q", inciso IV, do art. 8º, desta Resolução;

h) Se houve alterações na Diretoria, juntar cópia da Ata da Assembleia Eletiva devidamente averbada no Cartório competente, bem como a relação dos novos diretores devidamente qualificados e, cópias da Carteira de Identidade, CPF e comprovantes de endereço atualizados dos representantes legais da entidade. Parágrafo único. As entidades poderão ser solicitadas a fazer adequações no atendimento, com prazo determinado, quando constatada sua inadequação, por inobservância dos princípios estabelecidos no ECA.

Art. 20. As entidades estarão obrigadas a comunicar imediatamente ao CMDCA, a extinção ou mudança de finalidade de suas ações, para a devida alteração dos termos da Autorização de Funcionamento e a necessária comunicação aos demais órgãos de controle - Conselho Tutelar, Ministério Público e Juizado da Infância e da Juventude.

Capítulo IX - Do Arquivamento

Art. 21. O processo que ficar parado por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos por falta de movimentação do requerente será arquivado.

Capítulo X - Da Advertência, Suspensão e Cassação do Registro de Entidades

Art. 22. Terá suspenso o registro a entidade que:

I - Não mantiver suas instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - Não apresentar o plano de ação compatível com os princípios do ECA, quando da renovação do certificado de registro;

III - Não mantiver atualizados os dados referentes à constituição e administração;

IV - Manter em seus quadros pessoas inidôneas;

V - Apresentar irregularidade técnica ou administrativa que afete o atendimento aos direitos da criança e do adolescente, estando incompatível com o plano de trabalho e os princípios do ECA.

Parágrafo Único. O Conselho emitirá advertência sobre o não atendimento do teor deste artigo. A não adequação por parte da Entidade ou programa no prazo de 30 (trinta) dias implicará na suspensão do registro e/ou inscrição de Programas, Projetos e Serviços.

Art. 23. Terá cassado o seu registro a entidade que, após a advertência e suspensão, não sanar as irregularidades ou não apresentar um plano de metas para regularização em 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Único. O plano referido no capítulo deste artigo deverá ser aprovado pelo CMDCA.

Art. 24. Os casos de irregularidades serão comunicados aos Conselhos Tutelares e ao Ministério Público.

Art. 25. Decorridos 15 (quinze) dias da comunicação à Entidade, a decisão da cassação será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 26. A publicação da decisão será comunicada ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e a Autoridade Judiciária.

Capítulo XI - Dos Recursos

Art. 27. Caberá recurso ao plenário do CMDCA, das decisões referentes ao Registro de Entidade e a Inscrição de Programas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão no Diário Oficial ou do recebimento de notificação pela Entidade.

Parágrafo Único. O recurso deverá ser encaminhado ao presidente do CMDCA com pedido de reconsideração de decisão, desde que fundamentado em fatos novos.

Capítulo XII - Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 28. O CMDCA poderá avaliar os programas desenvolvidos pelas Entidades da Sociedade Civil e pelos órgãos da administração pública a qualquer tempo, segundo seus critérios.

Art. 29. - Cabe ao CMDCA deliberar sobre as questões omissas nesta Resolução.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Maria Auxiliadora Soares de Farias

Presidente do CMDCA

Nahara Rodrigues Laterza Lopes

Secretária do CMDCA



# Acesse o Portal da Prefeitura:

# www.saocarlos.sp.gov.br



Expediente

**Diário Oficial**  
PREFEITURA DE SÃO CARLOS

Rua Episcopal, 1.575 - Centro - CEP: 13560-905 - Telefone: (16) 3362-1000 - São Carlos - SP

Secretaria Municipal de  
Comunicação

Glauce Piovesan  
edição eletrônica

Andra Vergamini de Castro  
edição de texto (0475 77 07 95)

documento assinado digitalmente